



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.484, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PARDO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS, COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Rio Pardo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, como agente do sistema BNDES, operações de crédito até o limite de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução número 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S/A. – Agência de Fomento – RS, como agente do sistema BNDES.

Art. 3º - Fica o Município de Rio Pardo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo de trinta dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.438, de 15 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração